

REQUISIÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM HORÁRIO DE FOLGA

REQUIREMENT OF MILITARY POLICY IN TIME OF FLEX

MARTINS, Ana Carolina Cravo ¹

SILVA, Gabriel Eliseu ²

RESUMO

Com o aumento da criminalidade, faz-se necessário aumentar o efetivo policial para suprir a demanda social, e assim, torna-se constante a requisição de agentes policiais nos horários de folga. Este artigo analisa os impactos causados pela requisição do Policial Militar no período de sua folga, explorando o regime jurídico e a jornada de trabalho dos militares, e abordando as consequências do excesso de jornada de trabalho. Ao final, traz um questionário respondido por membros da Polícia Militar da cidade de Anápolis, acerca de fatos ocorridos com os entrevistados e opiniões pessoais sobre a requisição do policial militar em horário de folga.

Palavras-chave: Policial Militar. Jornada de trabalho. Excesso. Consequências.

ABSTRACT

With the increase of crime, it is necessary to increase the police force to meet the social demand, and thus, it becomes constant the requisition of police officers in the off hours. This article analyzes the impacts caused by the request of the Military Police in the period of its leisure, exploring the legal regime and the working day of the military, and addressing the consequences of excessive working hours. At the end, it brings a questionnaire answered by members of the Military Police of the city of Anápolis, about facts that occurred with the interviewees and personal opinions about the requisition of the military police officer during off hours.

Keywords: Military police. Working day. Excess. Consequences.

1 INTRODUÇÃO

Devido às pressões diárias, como o aumento da criminalidade, do próprio desgaste do serviço operacional, da cobrança dos superiores e da sociedade que clama por segurança, dentre outras, o serviço policial militar se torna altamente estressante.

Embora exista períodos de folga e descanso, a profissão policial militar é ininterrupta, haja vista que o policial tem o preparo e o dever de agir, sempre que possível, quando se deparar com situações de criminalidade, estando em serviço ou em horário de folga. Inclusive, este fato é regulamentado pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) instituído pela Polícia Militar de Goiás.

Além disso, a maior parte das prisões efetuadas geram audiências judiciais nas quais o policial deve estar presente. Com isso, esta cooperação com a Justiça em horário de folga acaba prejudicando a vida pessoal do servidor. Assim, além de perder o horário de descanso, ainda há o gasto financeiro com a logística de ir e retornar das audiências.

Logo, antes de tudo deve-se levar em consideração o princípio da dignidade humana que é elencada na Constituição Federal de 1988 e destacada pela Doutrinadora Maria Helena Diniz como “um dos princípios morais pelo o qual o ser humano deve ser tratado como um fim e não como um meio” (DINIZ, 2008).

Desta forma, o trabalho visa analisar os prejuízos ocasionados pelas audiências judiciais ao agente policial, por meio da análise sobre a sua requisição em horário de folga, explorar o regime jurídico e a jornada de trabalho dos militares, investigar as consequências sofridas por um possível excesso da jornada de trabalho, além de avaliar como podem ser melhoradas as relações entre os órgãos do Poder Público, de modo a existir uma cooperação mútua trazendo maior eficácia ao serviço e benefícios à população.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O REGIME JURÍDICO DOS MILITARES

A Constituição Federal de 1988 regulamenta em seu art. 42 as categorias dos servidores militares e faz uma distinção relatando que “são servidores militares federais os integrantes das forças armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito

Federal, os integrantes das policiais militares e dos seus corpos de bombeiros militares” (BRASIL, 1988).

O texto constitucional ainda menciona a atribuição dos Policiais Militares, que conforme estabelecido em seu art. 144, § 5º, cabem a esses agentes o exercício do policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, conforme definido no Decreto nº 88.777/83 abaixo:

Manutenção da Ordem Pública – É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir, ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

Policiamento ostensivo – Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, que pela farda que pelo equipamento ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública (BRASIL, 1983).

Dessa forma, seguindo a doutrina de Lazzarini (2003), a ordem pública consiste na “ausência de desordem, de atos de violência contra as pessoas, os bens ou o próprio Estado”.

Assim, policiamento ostensivo compreende em uma ação de fiscalização, sendo de competência exclusiva da Polícia Militar, com intuito de preservar a ordem pública.

Os tipos de policiamento ostensivo estão elencados no Decreto-Lei nº 667/69, conforme mostrado abaixo:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- de trânsito;
- florestal e de mananciais;
- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
- portuário;
- fluvial e lacustre;
- rádio patrulha aérea ou terrestre;
- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspetorias-Geral das Polícias Militares (BRASIL, 1981).

Já no § 6º, ainda do art. 144, a Constituição destaca que polícias militares e corpos de bombeiros militares estarão subordinados aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

No que tange ao regime jurídico dos militares, a Carta Magna estabelece apenas que essa categoria de servidores públicos tenha um regime diferenciado dos demais, tendo como princípios dois regimes básicos, a hierarquia e a disciplina.

Com isso, a Constituição abre um leque para que sejam editados normas e regulamentos no que concerne ao regime dos militares. Assim, temos o Código Penal Militar, o Estatuto dos Militares e as Leis Estaduais que regem a Polícia Militar.

O Estatuto dos Militares foi criado com intuito de regulamentar os direitos, deveres, obrigações e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Desse modo, a Lei nº 6.880/90, conhecida como o Estatuto dos Militares, trata sobre a hierarquia e disciplina em seu art. 14 como:

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.
§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.
O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo..

Nessa linha de entendimento, Leirner (1997) define a hierarquia como o alicerce sobre o qual se sustentam o cotidiano e o regime militar, seja por ordens, comando, continência, respeito ou em honras e cerimônias. A hierarquia é atribuída e executada por todos os componentes das forças armadas, cada qual em uma posição dentro da Corporação. Logo, em função da hierarquia é que se baseiam as relações sociais e a visão de mundo militar.

No que concerne à disciplina, o Decreto nº 4.346 de agosto de 2002 relata que a disciplina militar compreende em observar e acatar rigorosamente as leis, regulamentos e normas por completo, por todos e por cada dos membros da corporação militar. Ainda de acordo com o Decreto nº 4.346/02, a disciplina se manifesta através das seguintes ações:

- I - a correção de atitudes;
- II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
- III - a dedicação integral ao serviço; e

IV - a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência das Forças Armadas.

Vale destacar, que o respeito à hierarquia e a disciplina devem ser preservados constantemente por todos os militares, assim como os da ativa e também os da inativa.

2.2 JORNADA DE TRABALHO NA POLÍCIA MILITAR

De acordo com Nascimento (2010), a jornada de trabalho consiste no tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, mesmo sem trabalhar. Em alguns casos, a jornada de trabalho tem início a partir do momento em que o empregado se locomove para o local de trabalho.

Segundo o texto constitucional (BRASIL, 1988), existem duas colunas de sustentação que conduzem a jornada de trabalho, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os Estatutos.

Ao se tratar da jornada de trabalho dos militares, a Constituição determinou que esta fosse regida por estatuto próprio. Assim, em seu art. 144, § 7º, institui que os órgãos da Segurança Pública serão regidos por lei específica, isto é, não se sujeitarão às normas dos trabalhadores celetistas, mas sim estatutários.

Portanto, de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.033/75 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás), a jornada de trabalho dos Policiais Militares de Goiás se estabelece abaixo:

I - Dedicção integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida.
Parágrafo único – A dedicação integral a que se refere o item I deste art. sujeita o Policial-Militar à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Dessa maneira, ao se referir que o policial militar se dedique integralmente ao serviço, o legislador instituiu que o agente esteja disponível em qualquer tempo para servir a sociedade.

Tal profissão, embora tenha regulamentado períodos de folga e descanso, é considerada como ininterrupta, haja vista que o policial tem o preparo e o dever de agir, sempre que possível, quando se depara com situações de criminalidade.

De acordo com Moraes (2012), os policiais militares atuam por escalas, assim, a jornada de trabalho pode variar conforme a categoria de escala que este esteja incluído. As jornadas de trabalho dos militares se dividem em: A = (12x60), B = (12x24-12x72), C = (expediente), D = (12x24-12x48), E = (12x36), F = (24x72), G = (6x18), H = (8x16), I = (24x48).

Analisando as possíveis escalas e comparando com a jornada de trabalho de 40 horas semanais instituída no Estatuto dos Militares, percebe-se que algumas superam a jornada de trabalho ideal.

Assim, a escala A gera um déficit de 12 horas; a escala B gera um déficit de 6,4 horas; a escala C gera um déficit de 4 horas na jornada de trabalho, em função do meio expediente. As jornadas de trabalho executadas por essas escalas correspondem respectivamente a 28; 33,6 e 36 horas/semanais, ficando abaixo do determinado pelo Estatuto.

Por outro lado a escala D, E, F e G ultrapassam em 2 horas a jornada de trabalho e as escala H e I ultrapassam em 16 horas na jornada de trabalho adequada. Dessa forma, a totalidade da jornada de trabalho dessas últimas duas escalas é, respectivamente, de 42 e 56 horas/semanais, excedendo a quantidade imposta de 40 horas/semanais.

Diante dessa realidade, é nítido que alguns policiais militares atuam com uma carga horária acima do previsto para jornada de trabalho estabelecido em lei. Além disso, em função do regime de trabalho, que deve ser dedicação integral ao serviço, em algumas ocasiões os policiais são convocados para serviços extras, mesmo se encontrando em período de folga.

Para Costa (2010), “o regime militar, obriga o exercício das escalas extraordinárias, mas, isso deve ser plenamente justificado, através dos estados de exceções, os quais são decretados pelo Presidente da República” (COSTA, 2010, p. 12).

Em complemento, Diniz (2008) destaca que ao se tratar de jornada de trabalho, deve-se levar em consideração a dignidade humana, que consiste em “um dos princípios morais pelo o qual o ser humano deve ser tratado como um fim e não como um meio”.

Em síntese, a jornada de trabalho a ser cumprida pelos policiais militares difere de outras, pois além de cumprir a quantidade de horas impostas, os agentes estão sujeitos a serem requisitados para o exercício do trabalho a qualquer momento.

2.3 CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO DA JORNADA DE TRABALHO DO POLICIAL MILITAR

Perante o aumento da criminalidade, a necessidade de aumentar o efetivo policial para suprir a demanda social se torna evidente. Com isso, torna-se constante a requisição de agentes policiais nos horários de folga.

Como consequência, a carga horária excessiva de trabalho foi acoplada à rotina da maioria dos Policiais Militares, causando-os desgastes físico e emocional. Conforme Minayo e Souza (2003), há vários efeitos dessa escala de serviço, como a privação do sono, o desânimo, a fraqueza e a insônia, além de prejuízos corporais físicos como tremor, obesidade e envelhecimento precoce. Além disso, existem os aspectos essencialmente psíquicos, como o descontrole e a agressividade.

Diante dessa realidade, a saúde do policial militar é a mais afetada, com vários agentes desenvolvendo enfermidades como depressão, ansiedade, distúrbios no sono, nervosismo, dificuldades digestivas, embriaguez, dores de cabeça e de coluna, dentre outros (SILVA, 2015).

Em virtude dessas doenças, o policial militar pode ser afastado das funções, pois compromete diretamente o desempenho das suas atividades. A sociedade também compactua com os efeitos do excesso na jornada de trabalho do policial militar, uma vez que o agente militar convive diretamente com a população. A partir disso, a qualidade da prestação do serviço à sociedade fica comprometida.

Nesse contexto, Lima (2018) ressalta:

Alterações em relação com outros. – Entre os sintomas que se desenvolve na pessoa com DEPT complexo está a alteração com relação aos outros, pois tende as pessoas com trauma modificar suas condutas conforme segue; Inabilidade em confiar nas pessoas – perda na capacidade de habilidade em relacionar e tratar outras pessoas. Vitimização de terceiros – necessidade psicológica de submeter outros ao mesmo instrumento estressor e traumático (LIMA, 2018, p. 88).

Além disso, deve-se levar em consideração o ambiente em que o policial militar está inserido, que, por diversas vezes acabam realizando atividades à contra gosto, desencadeando consequências desfavoráveis.

Logo, a atividade policial possui um risco elevado e não permitem erros, um momento de distração pode gerar consequências graves tanto para o agente, quanto para seu parceiro de trabalho, e até mesmo para a sociedade.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho foi feita uma pesquisa quantitativa e qualitativa, sendo a primeira desenvolvida a partir de um levantamento bibliográfico e documental, através de legislações, doutrinas, jurisprudências, livros, artigos e sites na internet.

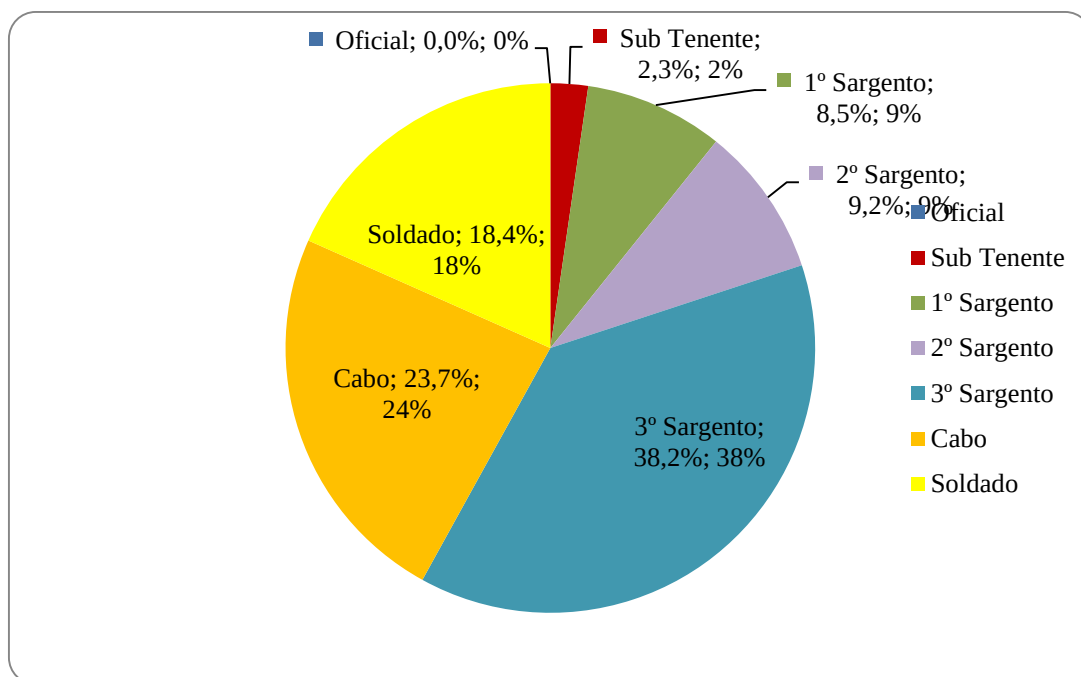
Com isso, foi tratado a respeito do regime jurídico dos militares e, posteriormente, a jornada de trabalho dos policiais militares, destacando a da Polícia Militar do Estado de Goiás e revelando as suas consequências.

Ao final, elaborou-se um questionário a ser respondido por membros da Corporação, acerca de fatos ocorridos com os envolvidos e opiniões pessoais sobre a requisição do policial militar em horário de folga.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho analisou as consequências ocasionadas pelo excesso de jornada de trabalho e a requisição do policial militar no seu horário de folga e ainda investigou o regime jurídico e a jornada de trabalho dos Policiais Militares. Em complemento ao estudo, realizou-se um questionário com 76 militares pertencentes à Corporação da cidade de Anápolis do Estado com Goiás, com intuito de analisar as opiniões pessoais a respeito do serviço prestado e da requisição desses policiais militares em horário de folga. Dessa forma, o Gráfico 1 mostra o grau hierárquico dos militares entrevistados conforme sua patente:

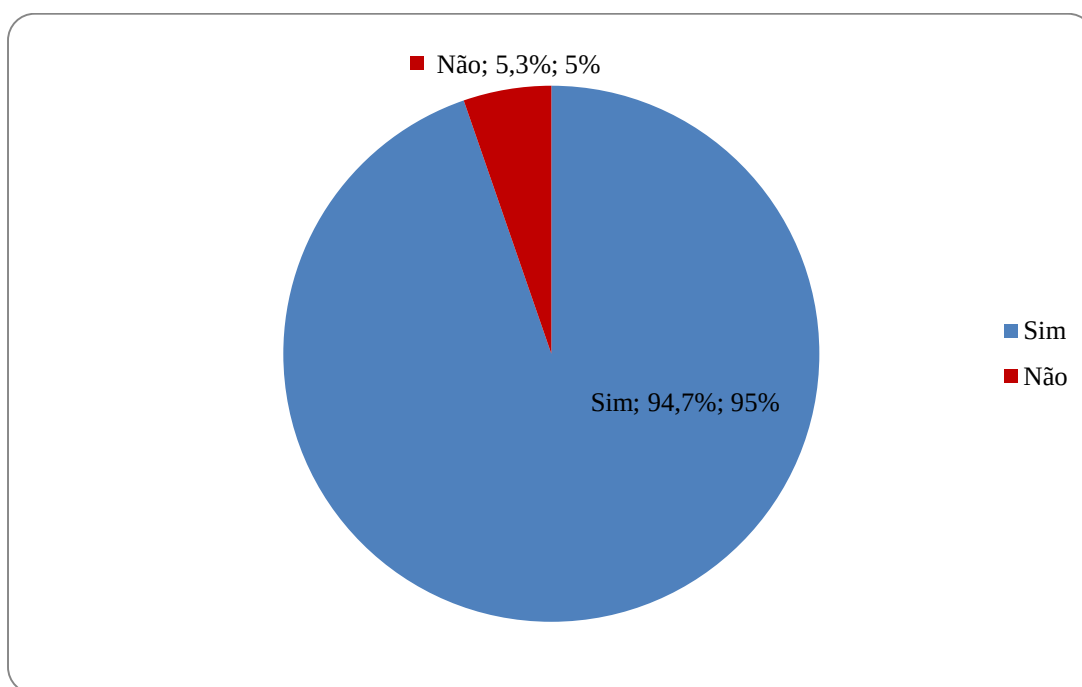
Gráfico 1: Patente dos Militares entrevistados



Fonte: (Próprio autor, 2019)

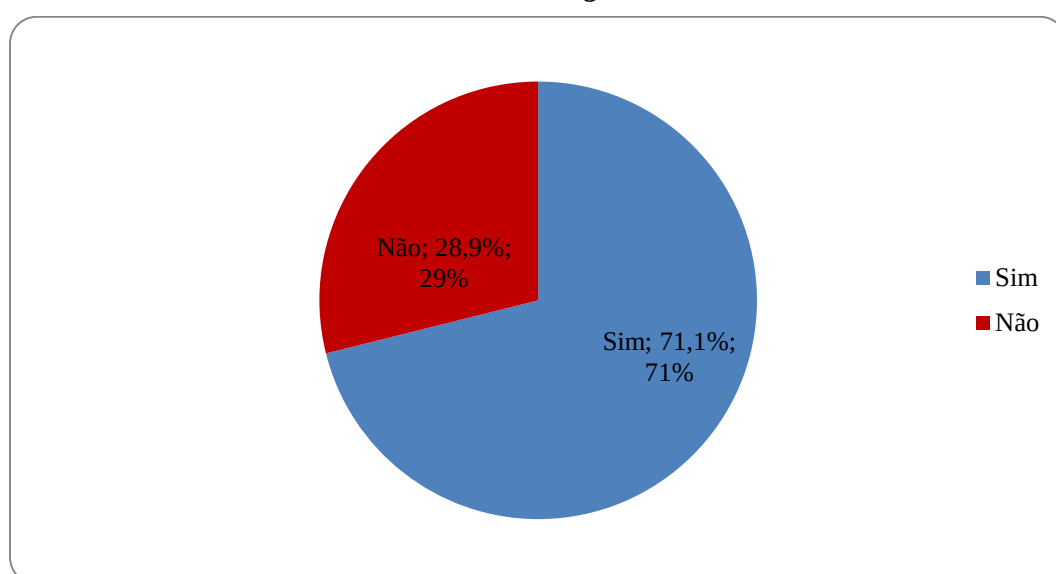
Segundo o gráfico acima, temos que a maior parte dos entrevistados são aqueles militares que estão em contato diariamente com a sociedade realizando o serviço operacional, isto é, executam as atividades-fim da corporação militar seja por meio do policiamento preventivo, ostensivo ou repressivo.

De acordo com as análises realizadas no trabalho, o serviço do Policial Militar é bastante exaustivo e se realizado com excesso pode acarretar em diversas doenças conforme relatado pelos autores Minayo e Souza (2003). Com isso, foi questionado aos militares entrevistados se realmente o serviço prestado por eles é exaustivo. Dessa forma, o Gráfico 2 trás a realidade vivida por esses militares, no qual revela que 94,7% considera o serviço do Policial Militar exaustivo.

Gráfico 2: O serviço Policial Militar é exaustivo?

Fonte: (Próprio autor, 2019)

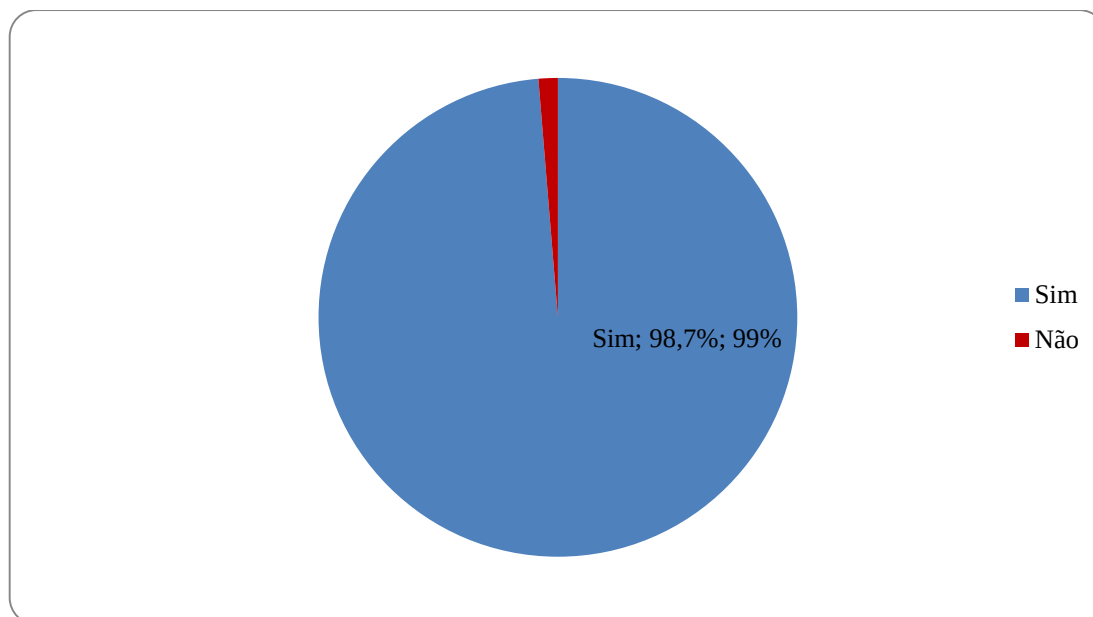
Em virtude de o serviço militar ser cansativo, percebemos a necessidade de questionar aos militares se o horário de folga é suficiente. Assim, de acordo com o Gráfico 3 temos que a maioria considera o horário de folga satisfatório, porém quase um terço dos interrogados admitem que o horário de folga não é suficiente para se recompor.

Gráfico 3: O horário de folga é suficiente?

Fonte: (Próprio autor, 2019)

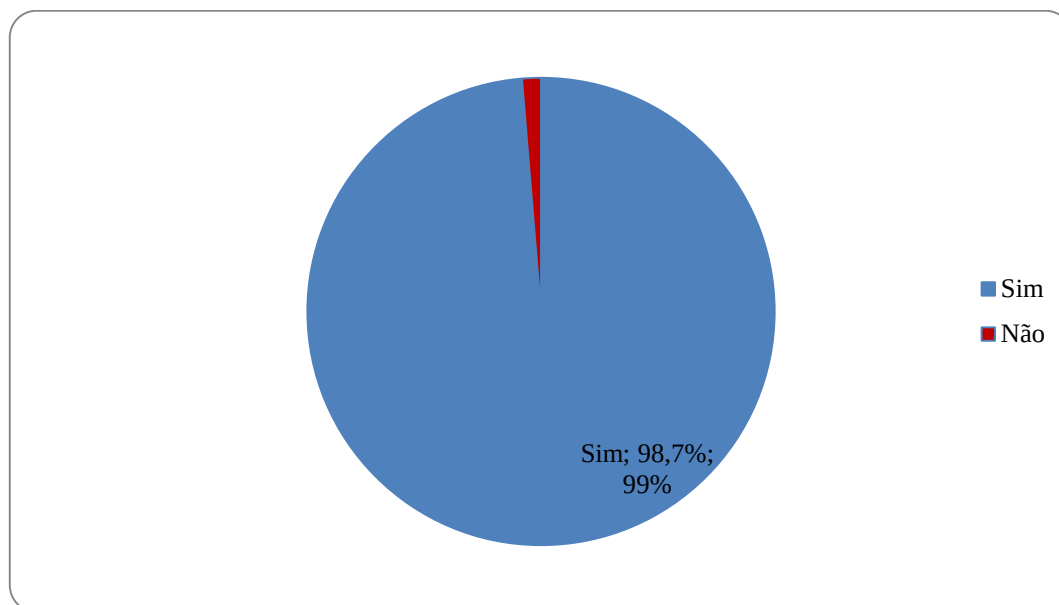
Uma das principais razões da convocação de Policiais Militares em horário de folga são intimações para comparecer em audiências judiciais. Dessa maneira, o Gráfico 4 revela que quase todos os policiais entrevistados já foram intimados a comparecerem em audiência judicial no seu horário de folga, ou seja, dos 76 militares interrogados 75 admitiram ter sido intimado para tal atividade.

Gráfico 4: Já foi intimado para audiência judicial em horário de folga?



Fonte: (Próprio autor, 2019)

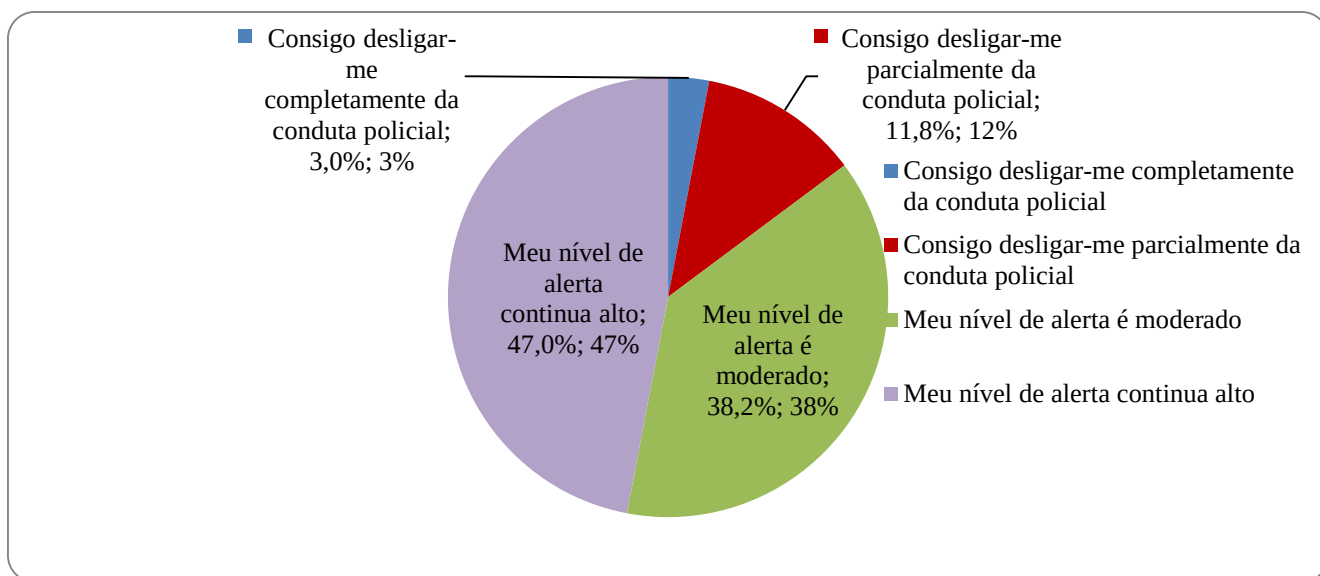
Adjunto ao questionamento sobre a intimação dos militares para audiência judicial foi indagado se tal intimação prejudicou sua folga e/ou seus afazeres. E como mostrado no gráfico abaixo, novamente 75 militares responderam que atrapalhou seu descanso. Ao relacionarmos o trabalho exaustivo do Policial Militar a tais intimações no seu período de folga, percebe-se que essas ações podem sobrecarregar ainda mais a jornada de trabalho do Policial Militar e acarretar em vários problemas, tanto para o servidor, assim como para a sociedade que necessita dos serviços prestados.

Gráfico 5: Tal intimidação atrapalhou seu horário de folga e/ou afazeres?

Fonte: (Próprio autor, 2019)

Para incrementar a análise, foi questionado aos militares como é o seu comportamento na sociedade em seu horário de folga. E, conforme o Gráfico 6, quase 50% dos entrevistados admitiram que o nível de alerta quanto a conduta profissional continuam alto, outra grande parte disseram que esse nível de alerta mesmo no horário de folga continua moderado. Ainda conforme o gráfico abaixo, temos que uma pequena parcela dos entrevistados consegue se desligar parcialmente ou completamente do seu comportamento policial. Diante disso, os policiais militares mesmo em período de folga não conseguem se desvincularem dos anseios da profissão.

Gráfico 6: Como é o seu comportamento na sociedade no período de folga?



Fonte: (Próprio autor, 2019)

Perante o que foi analisado ao longo do trabalho e através da pesquisa de campo, constatou-se que a requisição do Policial Militar no período de sua folga pode trazer impactos negativos, uma vez que as atividades exercidas por esses profissionais e a jornada de trabalho cumprida são exaustivas. O horário de folga por sua vez, é o momento do Policial Militar se recompor, mas como demonstrado na pesquisa, a maior parte dos militares, mesmo não estando em serviço continuam em alerta conforme a conduta policial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os efeitos causados pela convocação do Policial Militar em seu horário de folga, sendo que essa requisição acontece principalmente devido a crescente criminalidade e a insuficiência de efetivo. Outro fator estudado que contribui para a requisição de tais profissionais é a intimação desses policiais em audiência judicial.

De um modo geral, foi demonstrado que a jornada de trabalho dos Policiais Militares é bastante exaustiva, demandando tempo e trabalho ininterrupto, principalmente quando se trata de escalas de plantões. Algumas dessas escalas ultrapassam a carga horária ideal de 40 (quarenta) horas semanais, gerando um desgaste físico e emocional aos agentes.

No que tange o período de folga, esse é essencial para uma melhor qualidade de vida do policial militar. Quando esse descanso é interrompido gera uma sobrecarga ao agente, podendo este desenvolver enfermidades que afetam seu desempenho pessoal e profissional.

Logo, é preciso que os órgãos do Poder Público revejam a questão da requisição do agente policial durante o seu horário de folga, para que minimize as consequências negativas do excesso de trabalho e que se tenha um profissional capaz de prestar seus serviços de maneira eficiente à sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Brasília, DF, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. **Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4346.htm>. Acesso em: 30 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. **Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**. Brasília, DF, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências**. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm>. Acesso em 09 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm>. Acesso em: 30 jan. 2019.

COSTA, Lacieli Castro. **O serviço policial militar e o excesso de horas trabalhadas**. 2010. Disponível em: <<http://revista.ssp.go.gov.br/index.php?journal=rebsp&page=article&op=view&path%5B%5D=102>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

LIMA, João Cavallim de. **Estresse Policial**. vol. VII. Curitiba: AVM – Associação da Vila Militar, 2018.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia Volta, voltar: um estudo antropológico sobre hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997. pag. 53.

MINAYO, Maria Cecília de; SOUZA, Ednilsa Ramos de. **Missão investigar**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Garamond, 2003, p. 140.

MORAIS, Alci Antônio dos Santos de. **Análise crítico-jurídico da jornada de trabalho na Polícia Militar do Estado de Goiás**. Goiânia, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2001.

SILVA, Leda Maria Messias da; SILVA, Lanaira da. **O assédio moral na administração pública: um livro em prol da extinção dessa praga**. São Paulo: LTr, 2015.